



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 201/2021

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no serviço público municipal”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Assédio Moral e Assédio Sexual no serviço público municipal, voltada a informar, prevenir e identificar tais práticas, bem como dar publicidade aos seus mecanismos de denúncia.

Parágrafo único. A Campanha será amplamente divulgada, em diversos meios de comunicação, podendo ser afixados cartazes com informações sobre os procedimentos para denunciar o assédio moral e assédio sexual.

Art. 2º. A Campanha buscará esclarecer os seguintes tópicos:

- I - conceitos de assédio moral e assédio sexual;
- II - atos de configuração de prática de assédio moral e assédio sexual;
- III - postura ética e profissional;
- IV - forma de combate às práticas de assédio moral e de assédio sexual;
- V - enfrentamento à cultura do estupro;
- VI - papel do Poder Público Municipal no combate ao assédio moral e ao assédio sexual nos serviços públicos municipais;
- VII - empoderamento das pessoas assediadas através de informações e acesso a seus direitos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo definição do Portal Integridade do Governo Federal, o assédio moral pode ser definido como conduta abusiva que se dá por meio de palavras, comportamentos, atos, gestos, escritos que podem trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Essa conduta se dá de forma reiterada e prolongada no tempo, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima.

Já o assédio sexual no ambiente de trabalho é definido pelo Ministério Público do Trabalho como “a conduta de natureza sexual, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual”. Esse ato “viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro”. De cunho opressivo e discriminatório constitui violação a Direitos Humanos.

Como sabemos, é comum que casos de assédio ocorram em ambientes de trabalho, em que pessoas utilizam o poder da hierarquia funcional para cometer esse tipo de violência, na absoluta maioria das vezes contra mulheres. O tema do assédio no ambiente de trabalho ganhou espaço na mídia e no debate público nos últimos anos, muito em razão da coragem das vítimas em denunciarem seus assediadores e cada vez mais jogar luzes a estas condutas repudiáveis e criminosas, bem como pela criação de um ambiente de apoio que procura oferecer proteção e amparo às vítimas e punição aos assediadores.

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei é, através da ampla divulgação, informar, identificar e prevenir o assédio moral e o assédio sexual no ambiente de trabalho, e tornar de amplo conhecimento os mecanismos de denúncia e proteção das vítimas. Com efeito, além de impactar diretamente na prevenção desse tipo de ocorrência, a campanha resultará em um melhor ambiente de trabalho para todos os servidores do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de setembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador